



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO CADASTRO E  
INFORMAÇÕES ECONOMICO-FISCAIS**

**ANEXO I**

**PEDIDO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO**

Firma ou Razão Social \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_

E-MAIL \_\_\_\_\_

Sr. Inspetor da IFE - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

O contribuinte supra qualificado vem requerer a V.S. lhe seja concedido o parcelamento/reparcelamento em \_\_\_\_\_ parcelas, dos débitos de \_\_\_\_\_ (ICMS/ITD/Créd. Não-Tributário), a seguir especificados.

Declara estar ciente dos termos e condições da Resolução SEFAZ N° 680/2013, e também:

1. que prazo de até 10 (dez) dias a contar do pedido de parcelamento, o contribuinte deverá comunicar-se com a repartição fiscal, visando obter o número de registro de parcelamento(RQP), e acessar o Portal de Pagamentos da SEFAZ, no endereço [www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br), a fim de emitir o documento de arrecadação que viabilizará o pagamento;
2. que somente será convocado para ciência em caso de indeferimento do pedido;
3. que a não apresentação dos documentos exigidos ou o descumprimento das normas constantes da referida Resolução resultará no imediato indeferimento ou cancelamento, conforme o caso, do benefício concedido, sendo exigido o valor do crédito tributário remanescente e que, não sendo o mesmo recolhido no prazo de 72 horas, será inscrito na dívida ativa do Estado;
4. que terá seu parcelamento rescindido, sem prévia comunicação, se:  
I - deixar de recolher 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou ainda se houver alguma parcela ou saldo de parcela não paga por período maior que 90 (noventa) dias;  
II - na hipótese de parcelamentos dos créditos não tributários, quando qualquer parcela não for paga integralmente em até 30 dias do seu vencimento;
5. que a rescisão do parcelamento acarretará o imediato encaminhamento do saldo devedor para inscrição em dívida ativa;
6. que é irredutível esta confissão de dívida, renunciando ao direito de defesa ou de recurso administrativo, bem como desistindo dos que, porventura, já foram apresentados;
7. que declaração de débito no pedido de parcelamento é de exclusiva responsabilidade do contribuinte;
8. que a concessão do parcelamento não implica reconhecimento dos termos do débito declarado pela Secretaria de Estado de Fazenda, tampouco renúncia ao direito de apurar sua exatidão e exigir diferenças, com aplicação das sanções legais cabíveis.

**NATUREZA DOS DÉBITOS:**

- denúncia espontânea, conforme Demonstrativo de Débitos – Anexo II
- Auto de Infração n.º \_\_\_\_\_ Processo: E-04 / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- Auto de Infração n.º \_\_\_\_\_ Processo: E-04 / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- reparcelamento – processo E-04/ \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Contribuinte ou de seu Representante legal